

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2026

PROCESSO Nº 04600.000955/2026-04

Acordo de Cooperação Técnica QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede em Brasília-DF, no endereço SAIS Área 2A, CEP 70.610-900, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora BETÂNIA PEIXOTO LEMOS, nomeada por meio da Portaria nº 1818, de 27 de fevereiro de 2023 publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2023, e a

A **FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**, com sede em Brasília-DF, no endereço ST SPO área Especial Conjunto 2, Área 2, Andar 1, Sala 121, Asa Sul, CEP 70610-206, doravante denominada FLACSO, neste ato representado por sua Diretora, RITA GOMES DO NASCIMENTO,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de realização da Semana de Inovação, tendo em vista o que consta do Processo n. 04600.000955/2026-04 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à aplicação subsidiária prevista em seu art. 184, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e da legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o apoio à execução da Semana de Inovação de 2026 a 2030, promovendo ações integradas de planejamento, execução e avaliação entre as instituições a ser executado em Brasília de forma presencial e on-line conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ENAP:

- a) Realizar e coordenar a organização do evento em conjunto com os demais parceiros compartilhando experiências, dúvidas e aprendizado;
- b) Fornecer, em parceria com a FLACSO, apoio e estrutura para a captação de recursos de patrocínio destinados à realização da Semana de Inovação de 2026 a 2030;
- c) Participar, juntamente com a FLACSO, na prospecção e captação do recurso de patrocínio;
- d) Realizar a curadoria dos palestrantes, oficinas e experiências que terão espaço na Semana de Inovação de 2026 a 2030;
- e) Subsidiar a produção de dados, informações, materiais e evidências para a elaboração de relatório de prestação de contas, a fim de comprovar o cumprimento das contrapartidas exigidas pelos patrocinadores;
- f) Realizar reuniões periódicas de alinhamentos das ações;
- g) Designar representantes e corresponsáveis nas execuções das demandas;
- h) Fornecer a programação de desembolsos e seleção dos fornecedores que deverão receber os recursos de patrocínios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FLACSO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FLACSO:

- a) Apoiar a coordenação da Semana de Inovação, em conjunto com os demais parceiros compartilhando experiências, dúvidas e aprendizados;
- b) Participar juntamente com a ENAP na prospecção e captação dos recursos de patrocínio;
- c) Participar das reuniões de organização e acompanhamento promovidas pela coordenação da Semana;
- d) Acompanhar o processo de elaboração, envio e assinatura de documentação, propostas e contratos de Patrocínio;
- e) Receber e administrar os recursos captados pelas ações de patrocínio;
- f) Mapear e supervisionar as obrigações acessórias derivadas dos termos de parceria e patrocínios captados no Brasil;
- g) Assessorar e acompanhar os processos de contratação conforme os documentos orientadores e pagamento dos prestadores de serviço envolvidos na Semana de Inovação e pagos pelos recursos advindos das ações de patrocínios captados no Brasil e/ou no exterior, a partir de orientações dadas pela coordenação geral do evento;
- h) Efetuar o controle orçamentário e financeiro dos recursos recebidos e pagos sob responsabilidade da FLACSO;
- i) Informar quinzenalmente o status financeiro dos recursos recebidos e pagos sob responsabilidade da FLACSO para o acompanhamento da ENAP;
- j) Elaborar os Relatórios de Prestações de Contas de Contrapartidas derivados dos processos de patrocínios captados no Brasil;
- k) Participar nas reuniões de prestação de contas/encerramento de patrocínios;
- l) Realizar reuniões periódicas de alinhamentos das ações;

m) Designar representantes e corresponsáveis nas execuções das demandas.

CLÁUSULA SEXTA– DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela ENAP no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADO

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADE

Nenhuma das provisões deste acordo deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidade dispensados à FLACSO por força dos atos internacionais celebrados com o governo brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis amparados pelo Direito Público Internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das instituições participantes.

Nenhuma das provisões deste instrumento deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidades dispensados à FLACSO por força dos atos internacionais celebrados com o Governo Brasileiro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela Pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO - Brasil)

RITA GOMES DO NASCIMENTO

Pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública

BETÂNIA PEIXOTO LEMOS

Presidenta (ENAP)

Brasília, DF, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos, Presidenta**, em 13/07/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rita Gomes do Nascimento, Usuário Externo**, em 15/07/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1011321** e o código CRC **9115700F**.